

Lei Municipal nº 363, de 2 de
(Fev) março de 1967.

A Câmara Municipal de Parati decreta
e eu sanciono e promulgo a seguin-
te lei:

Art. 1º - Fica instituída, junto ao
Gabinete do Prefeito Municipal, a
Superintendência do Terceiro Centená-
rio da Vila de Nossa Senhora dos
Remédios de Parati.

Art. 2º - Ao órgão, ora instituído, in-
cumbirá especificamente a programação,
execução e coordenação dos festejos do
Terceiro Centenário da Carta Régia, de
28 de fevereiro de 1667, que cria a Vila de
Nossa Senhora dos Remédios de Parati.

Art. 3º - Fica criado, com lotação no Gabi-
nete do Prefeito, o cargo, em comissão, padrão
especial, de Superintendente do Terceiro Cen-
tenário, com o vencimento mensal de
R\$ 1.001 (um mil e um cruzeiro novo).

Art. 4º - Ao Superintendente do
Terceiro Centenário, de livre escolha do
Prefeito Municipal, incumbirá a tarefa
de supervisionar a programação, a execução
e a coordenação dos festejos de que trata
a presente lei, além de outras atribuições
que venham a ser estabelecidas por re-
gulamentação posterior.

Art. 5º - As despesas relativas à

instalação e funcionamento da Superintendência do Terceiro Centenário ocorrerão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Prefeitura, ficando a Superintendência autorizada a aceitar doativos ou contribuições de personalidades e entidades particulares ou oficiais.

Art. 6º - Os doativos ou contribuições de que trata o artigo anterior serão contabilizados em livro próprio, devendo sua aplicação, oportunamente, ser objeto de exame e apreciação da Câmara Municipal.

Art. 7º - A Superintendência do Terceiro Centenário encerrará suas atividades até doze meses após a sua instalação.

Art. 8º - O Prefeito Municipal, dentro de quinze dias a contar da sanção da presente lei, mediante decreto executivo, regulamentará convenientemente seus dispositivos.

Art. 9º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parati, 2 de março de 1967.